

DIRETIVAS

DIRETIVA DE EXECUÇÃO 2013/45/UE DA COMISSÃO

de 7 de agosto de 2013

que altera as Diretivas 2002/55/CE e 2008/72/CE do Conselho e a Diretiva 2009/145/CE da Comissão no que diz respeito à designação botânica de tomate

(Texto relevante para efeitos do EEE)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta a Diretiva 2002/55/CE do Conselho, de 13 de junho de 2002, respeitante à comercialização de sementes de produtos hortícolas⁽¹⁾, nomeadamente o artigo 2.º, n.º 2, o artigo 44.º, n.º 2, o artigo 45.º e o artigo 48.º, n.º 1, alínea b),

Tendo em conta a Diretiva 2008/72/CE do Conselho, de 15 de julho de 2008, relativa à comercialização de material de propagação e plantação de produtos hortícolas, com exceção das sementes⁽²⁾, nomeadamente o artigo 1.º, n.º 3,

Considerando o seguinte:

- (1) Em virtude da evolução dos conhecimentos científicos, o Código Internacional de Nomenclatura Botânica (ICBN) foi revisto no que diz respeito, especialmente, à designação botânica da espécie tomate.
- (2) Por forma a refletir essa evolução, as Diretivas 2002/55/CE e 2008/72/CE e a Diretiva 2009/145/CE da Comissão, de 26 de novembro de 2009, que prevê certas derrogações à admissão de variedades autóctones de produtos hortícolas e outras variedades tradicionalmente cultivadas em determinadas localidades e regiões e ameaçadas pela erosão genética e de variedades de produtos agrícolas sem valor intrínseco para uma produção vegetal comercial, mas desenvolvidas para cultivo em determinadas condições, e à comercialização de sementes dessas variedades autóctones e outras variedades⁽³⁾, devem, conseqüentemente, ser alteradas em conformidade.
- (3) As medidas previstas na presente diretiva estão em conformidade com o parecer do Comité Permanente das Sementes e Propágulos Agrícolas, Hortícolas e Florestais,

ADOTOU A PRESENTE DIRETIVA:

Artigo 1.º

Alterações da Diretiva 2002/55/CE

A Diretiva 2002/55/CE é alterada do seguinte modo:

- 1) No artigo 2.º, n.º 1, alínea b), os termos «*Lycopersicon esculentum* Mill.» são substituídos por «*Solanum lycopersicum* L.».
- 2) No anexo II, ponto 3, alínea a), no quadro, os termos «*Lycopersicon esculentum*» são substituídos por «*Solanum lycopersicum* L.».
- 3) No anexo III, ponto 2, no quadro, os termos «*Lycopersicon esculentum*» são substituídos por «*Solanum lycopersicum* L.».

Artigo 2.º

Alterações da Diretiva 2008/72/CE

No anexo II, no quadro, da Diretiva 2008/72/CE, os termos «*Lycopersicon esculentum* Mill.» são substituídos por «*Solanum lycopersicum* L.».

Artigo 3.º

Alterações da Diretiva 2009/145/CE

A Diretiva 2009/145/CE é alterada do seguinte modo:

- 1) No anexo I, no quadro, os termos «*Lycopersicon esculentum* Mill.» são substituídos por «*Solanum lycopersicum* L.».
- 2) No anexo II, no quadro, os termos «*Lycopersicon esculentum* Mill.» são substituídos por «*Solanum lycopersicum* L.».

Artigo 4.º

Transposição

1. Os Estados-Membros devem pôr em vigor, até 31 de março de 2014, as disposições legislativas, regulamentares e administrativas necessárias para dar cumprimento à presente diretiva. Os Estados-Membros devem comunicar imediatamente à Comissão o texto dessas disposições.

As disposições adotadas pelos Estados-Membros devem fazer referência à presente diretiva ou ser acompanhadas dessa referência aquando da sua publicação oficial. Os Estados-Membros estabelecem o modo como deve ser feita a referência.

2. Os Estados-Membros devem comunicar à Comissão o texto das principais disposições de direito interno que adotarem no domínio abrangido pela presente diretiva.

⁽¹⁾ JO L 193 de 20.7.2002, p. 33.

⁽²⁾ JO L 205 de 1.8.2008, p. 28.

⁽³⁾ JO L 312 de 27.11.2009, p. 44.

Artigo 5.º

Entrada em vigor

A presente diretiva entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

Artigo 6.º

Destinatários

Os destinatários da presente diretiva são os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 7 de agosto de 2013.

Pela Comissão
O Presidente
José Manuel BARROSO
